



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CONTRATO Nº. 022/2014**

000160

TCM IRCE VISTO

Alberto O. Benezo  
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, sediada na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-BA, representada pelo Presidente DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 425.362.435-91, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EFFECT PRODUTORA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 10.723.280/0001-10, com sede na Rua Para, S/N, Qd. 19, Lt 12, - Centro –Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada pelo Sócio(a)/Administrador(a), Senhor(a) AUGUSTO LOPES DA ROCHA ISENSEE, portador(a) da CNH nº 01169773740, expedida, e CPF/MF nº 002.396.735-81, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 057/2014** e conseqüentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2014** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3555/00 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto Municipal nº. 971/2006 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviço de Filmagens, Edições de Imagens e Finalizações em DVDS das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e Sessões Itinerantes a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, conforme especificado no Termo Referencial do Edital (anexo I).

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS EM DVD DAS SESSÕES	09	3.744,00	33.696,00

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000



000161

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VIS

Albarto C. Men  
Superior 140.02

		ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.			
02	SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS EM DVD DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	15	48,00	720,00
03	SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS EM DVD DAS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	10	48,00	480,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 34.896,00</b>

**FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviços ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000162

**TCM IRCE VISTO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2000, Edital do Pregão Presencial nº. 024/2014 e seus anexos, no Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.023

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;
- designar representante para relacionar-se com a **CONTRATADA** como responsável pela execução do objeto.
- supervisionar a entrega do(s) produto(s) e a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- permitir acesso da **CONTRATADA** ao local da entrega do(s) produto(s), necessária ao fornecimento deste objeto;
- esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº. 024/2014; os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s) em decorrência de fatores físicos e/ou químicos, quando reclamado pela contratante, tudo de acordo com as disposições do código de defesa do consumidor.
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou

*Handwritten signatures and initials.*



000163

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VIS

prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega do(s) produto(s) e execução do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do produto/serviço, objeto deste Contrato;

h) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

j) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s), quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

k) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

l) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 024/2014, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 34.896,00 (Trinta e Quatro mil oitocentos e noventa e seis reais), obtido durante a licitação, constantes da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Municipal - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

João Alberto C. Men  
Servidor 40.02



000164

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

*[Handwritten signatures and initials]*



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000165

001 – Legislativo Forte e Atuante

2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável prestações dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

TCM IRCE VIST

João Alberto O. Menezes  
Servidor nº 14.019

*João*



000166

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.


  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**TCM IRCE VIST**

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

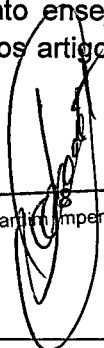
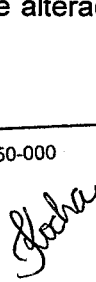

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000168

TCM IRCE VIS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Interpilar - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Luís Eduardo Magalhães-BA, 31 de Março 2014.

000169

TCM IRCE VISTO

Flávio O. Moraes

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**AUGUSTO LOPES DA ROCHA ISENSEE**  
**EFFECT PRODUTORA LTDA - ME**  
**CNPJ Nº. 10.723.280/0001-10**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Maria Regina S. Melo*  
**NOME:**  
**CPF:** 845.128.301-20

*Odneiva de Souza Rocha*  
**NOME:**  
**CPF:** 550.065.585-04